



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP, ÓRGÃO DESCONCENTRADO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES, OBJETIVANDO O FOMENTO À CADEIA PRODUTIVA DO PESCADO, COM CESSÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO/FÁBRICA DE GELO EM ESCAMAS, MEDIANTE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP, ÓRGÃO DESCONCENTRADO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES, situada na Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gerente de Inclusão Socioprodutiva - GISP, Sr. **RICARDO ADY MORAIS LEDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 1742022001-9 SSP/MA e do CPF nº 017.892.993-06, Rua Andaraí, QD. “O” nº 03, São Francisco – São Luís/MA, torna público, o Edital de Chamamento Público nº 01/2017, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessada em desenvolver projeto conjunto de estruturação da cadeia produtiva do pescado através da cessão de infraestrutura do pescado/Fábrica de Gelo em Escama, nos povoados pertencentes ao município de Matinha, com utilização de recursos da fonte 122, Fundo de Combate à Pobreza-FUMACOP, Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2004 e suas alterações, Decreto nº 30.612, de 2 de fevereiro de 2015, em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 10.498, de 22 de julho de 2016 (LDO), da Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016 (LOA) e do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

São Luís/MA
2017



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objetivo selecionar organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com o fim de celebrar acordo de cooperação para implementar ações de fortalecimento da cadeia produtiva da piscicultura familiar e da aquicultura, através da construção e disponibilização de infraestrutura de armazenamento de pescado/Fábrica de Gelo em Escama, localizada nos povoados pertencentes ao município de Matinha, com capacidade de produção de 9,5 toneladas gelo/dia, a ser construída pela Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, de acordo com os requisitos e critérios constantes neste Edital, objetivando o fomento à cadeia produtiva de pescado.

1.2. O acordo de cooperação é um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

1.3. Para efeito deste Edital, entende-se como organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, organizações de direito privado, dotadas de personalidade jurídica e, que visam a consecução de um objetivo comum a seus membros, objetivo este que não pode ser o lucro. São constituídas sob a forma de associação ou fundação e não distribuem patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades sob qualquer denominação (lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações etc.), aplicando integralmente os recursos na consecução do respectivo objetivo social.

1.4. A infraestrutura de armazenamento de pescado/fábrica de gelo é uma unidade para a produção de gelo, em escamas, insumo básico de largo emprego na atividade da aquicultura e pesca, de uso consagrado nos processos e técnicas aplicados para a conservação do pescado, com o propósito de melhorar a eficiência e o desempenho da atividade econômico-produtiva do aquicultor e do pescador, contribuindo de forma significativa para a elevação do quadro econômico-social e a qualidade de vida das comunidades de piscicultores e pescadores artesanais dos povoados do município de Matinha.

1.5. A organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, deverá realizar a doação de terreno para construção e alocação dos equipamentos, com livre acesso aos pescadores e usuários, com área mínima de 200 m², nivelado, com rede de água potável, energia elétrica trifásica para equipamentos de até 9,5 T/, saneamento básico e captação para destinação de resíduos sólidos, para a instalação dos equipamentos e garantir o pessoal necessário para o funcionamento e manutenção da unidade.

1.6. A organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessada, quando selecionada, deverá assumir todas e quaisquer despesas relativas à operação, consumos de eletricidade e de água, bem como a manutenção e conservação do bem acima descrito, e quaisquer outras obrigações legais e encargos que venham ocorrer pelo uso do mesmo, responsabilizando-se pelos reparos, benfeitorias necessárias e qualquer outra providência para conservação, além de responder pelos danos que porventura venham a incidir sobre o bem, devido às falhas de operação e uso.

1.7. A GISP realizará ações de capacitação e gestão da infraestrutura de armazenamento de pescado/Fábrica de Gelo em Escama, visando apoiar o funcionamento dessa estrutura.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

1.8. A capacitação objetiva oferecer soluções para o melhor desenvolvimento das atividades com a utilização da infraestrutura/Fábrica de Gelo em escamas.

1.8.1. As capacitações terão os seguintes eixos norteadores:

a) **HUMANO** – visa desenvolver habilidades interpessoais, para o fortalecimento da cidadania por meio de conteúdos programáticos tais como: ética, gênero, relações interpessoais, entre outros.

b) **TÉCNICO** – visa desenvolver conhecimento específico, por meio de ações teóricas e práticas referentes às atividades produtivas do pescado.

c) **GERENCIAL** – visa desenvolver ações empreendedoras nos processos de organização, planejamento, gestão e comercialização dos seus produtos, nos seguintes conteúdos programáticos: atendimento ao cliente, segurança no trabalho, educação ambiental, boas práticas gerenciais (implantação de controles administrativos e financeiros das atividades produtivas identificadas/caderno de gestão), forma de comercialização, gerenciamento da qualidade dos produtos, entre outros.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A chamada pública objetiva selecionar organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para celebração de acordo de cooperação com o Estado do Maranhão, por meio da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, objetivando o fomento à cadeia produtiva de pescado, com cessão de infraestrutura de armazenamento/fábrica de gelo em escamas.

2.2. Melhorar a qualidade e o aproveitamento do pescado com o emprego do processo por resfriamento para a conservação dos produtos da aquicultura e pesca;

2.3. Melhorar a qualidade e o rendimento da produção aquícola e pesqueira;

2.4. Favorecer as condições para a comercialização do pescado;

2.5. Contribuir para o aumento da renda familiar, proporcionando condições econômico-sociais mais favoráveis para o piscicultor e pescador artesanal (e família), e para a comunidade da área na qual será instalada a infraestrutura de armazenamento/fábrica de gelo;

2.6. Elevar a oferta de proteína de origem animal com baixo custo e mais qualidade para atender a população de baixa renda;

2.7. Criar condições para a capacitação dos piscicultores e pescadores artesanais pela oferta de recursos e meios adequados para a conservação do pescado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Vê-se que no setor pesqueiro artesanal maranhense que, grande parte de sua deficiência é estrutural e está vinculada à falta de políticas públicas setoriais de acesso aos meios de conservação do pescado, principalmente ao gelo.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

3.2. Considera-se, ainda, a dificuldade de comercialização direta de produtos provenientes da pesca artesanal e aquicultura familiar, pela ação de intermediários na cadeia produtiva, acarretando menores rendimentos para os piscicultores familiares.

3.3. A implantação do projeto, objeto do pleito, deverá se constituir como importante fator favorável para o suporte da atividade econômico-produtiva da aquicultura e pesca, considerando os diversos aspectos:

3.4. Aspectos Técnicos

Considerando a limitação dos recursos e meios disponíveis para a conservação do pescado, para a grande maior parte dos Piscicultores, o projeto justifica-se pelas razões:

3.4.1. Representar uma contribuição concreta para o melhoramento significativo dos processos tecnológicos empregados para a conservação do pescado e dos índices de aproveitamento da produção;

3.4.2. Proporcionar a oportunidade para a adequação dos recursos e meios empregados na atividade de piscicultura da região, oferecendo condições mais adequadas para a conservação da produção;

3.4.3. Contribuir diretamente para o melhoramento da qualidade dos produtos colocados no mercado para o consumo, favorecendo as condições da comercialização.

3.5. Aspectos Sociais e Econômicos

3.5.1. Considerando também, a limitação dos meios e oportunidades que favoreçam a melhoria dos indicadores da qualidade de vida e bem-estar social (IDH) das comunidades piscícolas localizadas na zona costeira e na região banhada pelas águas interiores/continentais do estado, justifica-se pelas razões:

3.5.2. Por permitir a oferta direta de um insumo básico essencial para a conservação e para a qualidade dos produtos da aquicultura e da produção pesqueira local;

3.5.3. Pela contribuição para o aumento do aproveitamento do pescado e maior rendimento da produção piscícola e pesqueira local;

3.5.4. Pelo melhoramento que acrescentará diretamente ao processo da conservação do pescado;

3.5.6. Por contribuir para o crescimento gradual e sustentado da renda do piscicultor e pescador artesanal; e,

3.5.7. Pelo suporte que oferecerá para o fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira artesanal no Estado do Maranhão.

3.6. Aspectos Ambientais

3.6.1. Considerando-se, ainda, o resultado satisfatório da relação custo ambiental/benefício social e econômico, obtida para o processo empregado na produção de gelo, quando comparada com outras atividades do setor da indústria, a implantação do projeto, justifica-se ainda, pelas razões:

a) Por não produzir nenhuma intercorrência com significativo potencial de impacto ambiental sobre os sistemas naturais e/ou para as populações humanas das comunidades na área indicada para a implantação do Projeto/Atividade;

b) Pelos baixos índices de consumo de matérias primas, em especial aquelas de origem natural e próprias das áreas indicadas para a localização do Projeto/Atividade;

c) Por utilizar processos de produção considerados limpos, por apresentar baixos índices de produção de resíduos sólidos, efluentes líquidos e/ou emissões atmosféricas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

- d) Pelo nível de adequação e compatibilidade que apresenta com as áreas eleitas para implantação (situação física), nas comunidades pesqueiras beneficiárias;
- e) Pelos benefícios sociais que trará para a conservação e qualidade do produto destinado ao consumo e alimentação humana, em comunidades carentes e com poucos recursos e meios.

3.7. O projeto não causará nenhuma alteração, física, química e biológica capaz de gerar impacto ambiental, tendo em vista que a edificação a ser construída não vai gerar grande quantidade de material excedente da obra por ter dimensões pouco extensas e estar em local afastado sem riscos para a flora e fauna, em detrimento do meio ambiente, estando, portanto, de acordo com as normas vigentes e fiscalização do IBAMA e do CREA-MA.

3.7.1. A ação de Implantação de infraestrutura para o desenvolvimento rural, especificamente para a Região da Baixada Maranhense (Campos e Lagos), onde está localizado o município de Matinha deve ser compreendida a partir dos seguintes aspectos:

- a) Momento de grande expansão na produção de peixes, especialmente os criados em cativeiros, sendo esta cadeia produtora de pescado a grande catalizadora da economia local, gerando emprego e renda às famílias que não podem usufruir, durante o ano inteiro, dos campos inundáveis, pois os mesmos, não são perenes.
- b) O empreendimento trará benefícios de forma coletiva, proporcionando incremento à produção de pescados em toda a Região da Baixada.
- c) Esta ação faz parte de uma política do Governo do Estado do Maranhão, denominada Programa Estadual de Inclusão Socioprodutiva Mais Renda, que objetiva, por meio de um conjunto de ações, incluir socioprodutivamente, famílias em situação de vulnerabilidade social, com vistas à sua emancipação financeira e a consequente geração de emprego e renda para a população maranhense, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.400/2015.

3.8. Dessa forma, considerando os aspectos citados acima, publica-se o presente Edital para fixar critérios objetivos para a seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessada em desenvolver projeto de estruturação da cadeia produtiva do pescado, através da implantação de unidade para a produção de gelo, em escamas, insumo básico de largo emprego na atividade da aquicultura e pesca, de uso consagrado nos processos e técnicas aplicados para a conservação do pescado, com o propósito de melhorar a eficiência e o desempenho da atividade econômico-produtiva do aquicultor e do pescador, contribuindo de forma significativa para a elevação do quadro econômico-social e a qualidade de vida das comunidades de Piscicultores e Pescadores Artesanais do povoados do município de Matinha.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Edital limita-se aos povoados pertencentes ao Município de Matinha, Estado do Maranhão.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente chamamento público, reger-se-á pelo disposto neste Edital e pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 30. 612, de 02 de fevereiro de 2015, em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2016/2019, na, Lei nº 10. 498 de 22 de julho de 2016 (LDO), Lei nº 10. 555, de 29 de dezembro de 2016 (LOA) e dá outras providências e Decreto Estadual nº 32.724/2017.

5.2. A organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, será apoiada com o objetivo deste Edital, formalizado por meio de acordo de cooperação, a ser firmado com o Estado do Maranhão, por intermédio da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP.

6. DOS PROPONENTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, as organizações da sociedade civil, conforme disposto no subitem 1.3 deste Edital, do ramo pertinente ao objeto deste Edital, que se enquadrem às exigências e condições, inclusive quanto a documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos, e cumulativamente:

- a) Possuem finalidade estatutária compatível com o objeto deste edital;
- b) Tenham no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, devidamente comprovada, conforme detalhamento no item 11, deste Edital;
- e) Não ter obtido, nem estar pleiteando, outras fontes para o mesmo objetivo, apresentado no âmbito deste edital;
- f) Possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio, seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;
- g) Não estejam impedidas de contratar, conveniar ou estabelecer parcerias com a Administração Pública Estadual;
- h) Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, dissolução, liquidação judicial ou extra judicial (declaração do órgão competente)
- i) Não sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;

5.2. Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual do Estado do Maranhão,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas ou de algum dos seus dirigentes rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

i) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

iii) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes, pelo período que durar a penalidade;

i) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei 13.019/2014;

iv) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes a após ocorrido o prazo de sanção aplicada no tópico anterior, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.3. Para fim do disposto no item anterior, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas.

5.4. As entidades sem fins lucrativos proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do estado, conforme legislação vigente.

5.5. Será levantado junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da entidade. Verificada a inadimplência da entidade ou responsável, a mesma será automaticamente eliminada da seleção.

5.6. É vedada a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

5.7. Deverão ser atendidas as condições de habilitação estabelecidas no item 9 deste Edital.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas uma proposta;

7.2. As propostas deverão ser apresentadas no modelo do formulário padrão apresentado nos anexos deste Edital;

7.3. A área de atuação, das organizações da sociedade civil que apresentarem propostas, será exclusivamente aquelas pertencentes aos povoados do município de Matinha;

7.4. As propostas deverão estar vinculadas exclusivamente a seguinte atividade produtiva:

a) Atividade de pesca e aquicultura: atividades relativas à aquicultura e pesca de base familiar, desde a produção e comercialização.

7.5. As propostas deverão ter por objetivo principal ações de combate à extrema pobreza por meio da inclusão socioprodutiva e geração de renda de pessoas em situação de extrema pobreza e deverão contemplar prioritariamente:

a) Ações que visem o fortalecimento de práticas sustentáveis no sistema de produção;

b) Ações que possam estar articuladas com outras fontes financeiras e demais programas do Governo do Estado do Maranhão ou Governo Federal ou Gestões Municipais;

c) Ações de organização e/ou fortalecimento do associativismo comunitário e os grupos econômicos solidários no município;

d) Viabilizar melhorias de infraestrutura da produção;

e) Ações sustentáveis, sob os aspectos econômico, social e ambiental;

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. As propostas de parceria deverão vir acompanhadas de Plano de Trabalho, conforme formulário padrão constante no Anexo IV, que deverá ser numerado e rubricado em todas as folhas e assinado na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico que o elaborou, e deverá conter ainda os seguintes itens e elementos:

a) Informações cadastrais da Organização da Sociedade Civil, contendo nome completo e CNJ da entidade;

b) Pessoa responsável pela proposta e função que ocupa;

c) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades do empreendimento e metas a serem atingidas;

d) Descrição das atividades que serão executadas pela organização da sociedade civil, com programação detalhada, indicando como cada atividade será realizada (metodologia);

e) Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidos pela parceria;

f) Forma de execução das atividades e de cumprimento de metas;

g) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

h) Descrição do conjunto de ações necessárias para se alcançar o objetivo geral e os específicos;

i) Resultados imediatos: indicar os serviços, produtos e metas concretas que o empreendimento pretende produzir a curto prazo, a partir da realização das atividades;

j) Meios de verificação: indicar de que forma a organização da sociedade civil pretende verificar a obtenção dos resultados imediatos previstos e dos objetivos definidos;

k) Monitoramento e avaliação: indicar o responsável da organização da sociedade civil que será responsável pelo acompanhamento e de que forma será feito e informar de que forma será planejada a avaliação;

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTE EDITAL

9.1. O recurso total destinado para o financiamento não reembolsável, objeto deste Edital, é de R\$ 573. 957, 74 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), oriundo do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza-FUMACOP, do Estado do Maranhão, Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, e fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017.

9.2. As despesas decorrentes da presente chamada, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 150112-GISP; Plano Interno: INFRAESRUAL; Natureza da Despesa: 449051; Fonte: 012200000; Ação: Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento Rural.

9.3. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação conforme detalhamento contido no item 11, sendo selecionada de acordo com a disponibilidade do recurso, descrito no item 8.1.

9.4. A organização da sociedade civil selecionada firmará termo de acordo de cooperação com a GISP, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo a data de início e o prazo do termo ser alterados, mediante apresentação de justificativa a ser analisada e, caso assim entenda, aprovada pela GISP.

9.5. A aquisição da infraestrutura da fábrica de gelo será feita através de processo licitatório, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Nesta fase será analisada e avaliada a documentação, no que se refere à habilitação jurídica.

10.2. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados nos itens I, II e IV, e mediante ao atendimento dos requisitos apontados nos itens III e V.

I- Ofício de formalização de interesse (Anexo III)

II- Plano de Trabalho (Anexo IV)

III - Preenchimento e encaminhamento da Proposta de Participação conforme modelo em anexo;

IV- Termo de responsabilidade (Anexo V);

V- Relação de beneficiários diretos (Anexo VI);

VI- Cópia autenticada da ata de nomeação da atual diretoria;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

VII- Cópia autenticada do estatuto social e suas alterações;

VII - Apresentação de cópias do Estatuto e ata de posse da diretoria da entidade, atualizada, CNPJ, Certidões Negativas de Débitos, cópias do RG e CPF do representante legal e do tesoureiro, autenticados e comprovante de residência;

IX - Atender integralmente os requisitos estabelecidos Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-1019 e dá outras providências e suas alterações subsequentes, para a celebração de convênios, acordos e ajustes com o Governo Estadual, ressaltando que as entidades não poderão ter fins lucrativos, *pro labore* ou qualquer forma de remuneração/gratificação para seus dirigentes;

X - As entidades interessadas deverão estar legalmente constituídas e com no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento e ter na atividade aquícola sua razão de existência;

11. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas, com todos os documentos necessários à habilitação, deverão ser apresentadas no período de **02/10/2017 a 02/11/2017**, diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, na Rua das Gardênias, nº 25, Quadra 01, Bairro: Jardim Renascença, CEP. 65.075-780, São Luís/MA no Setor de Protocolo, das 8:00 às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira ou encaminhadas por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, endereçada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES;

11.2. As propostas encaminhadas via postal, deverão ser postadas até a data limite contida no item 11.1;

11.3. A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL proponente com todos os termos deste Edital.

12. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA COM ATIVIDADE PESQUEIRA E AQUICULTURA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

12.1. No ato da apresentação da proposta, a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, proponente, deverá apresentar seu portfólio, descrevendo outras ações já executadas e/ou em execução que demonstrem a experiência que possuem em atividades correlatas ao objetivo deste edital, acompanhados das suas respectivas comprovações.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE DOAÇÃO DO TERRENO

13.1. Apresentação do registro imobiliário/cartorário de terreno para construção e alocação dos equipamentos, com livre acesso aos pescadores e usuários, com área mínima de 200 m², nivelado, com rede de água potável, energia elétrica trifásica para equipamentos de até 9,5 T/, saneamento básico e captação para destinação de resíduos sólidos, para a instalação dos equipamentos e garantir o pessoal necessário para o funcionamento e manutenção da unidade.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

- 13.2. Apresentação do termo de promessa de doação do terreno destinado à implantação da infraestrutura de armazenamento/fábrica de gelo em escamas, registrado em cartório.
- 13.3. A organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, deverá apresentar além do termo de doação, cópia autenticada da ata da Assembléia geral, que demonstra interesse por parte dos associados em participar da chamada pública e conseqüentemente do empreendimento.

14. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. O presente processo de seleção será processado e julgado por uma comissão de seleção, designada pela Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, por meio de portaria específica, nos termos da legislação vigente, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste Edital.

14.2. Nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a comissão de seleção será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

14.3. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

14.4. Na composição da comissão de seleção poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências ou impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que esteja funcionando um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

14.5. O membro da comissão de seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

14.6. O membro da comissão de seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

14.7. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração do acordo de cooperação entre a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e o órgão ou entidade pública estadual.

14.8. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

14.9. A comissão de seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do chamamento público.

15. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

15.1. As propostas deverão ser impressas, em formato A4, modelo dos formulários apresentados neste Edital e contendo todos os documentos exigidos neste certame.

15.2. Os documentos solicitados neste Edital deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legível.

15.3. Os interessados deverão apresentar envelope fechado de forma a não permitir sua violação, nos dias e horários acima mencionados, devendo os documentos relativos à proposta estarem separados dos documentos da habilitação constante no item 9.

15.4. Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de eleição do quadro atual registrado em cartório;
- b) Cópia da ata de fundação da entidade registrada em cartório;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal-RFG de cada um deles;
- d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 229 do Código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta;
- f) Declaração da entidade informando que não tem como dirigentes, proprietários ou controladores membros da administração pública ou servidor vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, ocupando cargo ou emprego público na administração pública;
- g) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, registrado em Cartório Competente;
- h) Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas ou Declaração de Autoridade com fé pública;
- i) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- m) Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando assim couber;
- n) Certidão de Regularidade com a CAEMA ou Declaração de que não utiliza seus serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardêneas, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

o) Declaração “*Declaração de Ciência e Concordância*”, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

16.5. Serão eliminadas as entidades que apresentarem documentação incompleta ou em inconformidade com o previsto no item 14.4, deste Edital.

16. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

16.2. A entidade é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal.

16.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo do chamamento público.

16.4. Este chamamento público será realizado seguindo as seguintes etapas:

Data da divulgação do Edital de seleção pública	02/10/2017 a 02/11/2017
Entrega do Formulário e da documentação	02/10/2017 a 02/11/2017
Data final para impugnação do Edital	Até 05 (cinco) dias após a data final para inscrição;
Avaliação e análise de documentos pela Comissão Especial de Seleção	03/11/2017 a 13/11/2017
Publicação dos resultados	16/11/2017
Prazo para interposição de recurso	Até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar da decisão, ao colegiado que a proferiu
Análise dos recursos	18/11/2017
Publicação do resultado final	20/11/2017

17. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

17.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos do programa ou a ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do Edital de chamamento público, conforme prevê o artigo 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 32.724/2017.

17.2. A Comissão Especial de Seleção se reunirá em data fixada neste Edital para proceder à abertura dos envelopes e escolha, obedecendo os critérios estabelecidos neste edital, com a presença mínima de três de seus membros.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

17.3. As propostas serão julgadas conforme os critérios abaixo selecionados, cabendo a Comissão de Seleção analisar e atribuir pontuação às propostas, conforme análise técnica da documentação apresentada.

17.4. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

17.4.1. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

17.4.2. Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto do acordo de cooperação e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.

17.5. Na classificação da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessada, serão considerados os parâmetros objetivos como o número de pescadores do município registrados em entidades associativas ligadas a atividade pesqueira, a produção pesqueira da localidade, o Índice de Desenvolvimento Humano, e a presença de assistência técnica.

17.6. A formação da Nota de Classificação, com valor máximo de 100 (cem) pontos, dar-se-á mediante a somatória simples dos valores atribuídos aos parâmetros de pontuação, elencados na Tabela abaixo, tendo como critério mínimo de aprovação o somatório igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

N	Parâmetro de Pontuação	Valor (9,5 T/dia)
1	Número de piscicultores associados na entidade, com Registro Geral de Pesca (RGP) e com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) no município onde será instalada a fábrica de gelo.	Abaixo de 60 = zero pontos De 60 a 90 = 10 pontos Acima de 90 = 25 pontos
2	Número de piscicultores associados na entidade, com Licença Ambiental no município onde será instalada a fábrica de gelo.	Abaixo de 60 = zero pontos De 60 a 90 = 10 pontos Acima de 90 = 25 pontos
3	Número de piscicultores associados na entidade, com outorgas de direito de uso de recursos hídricos, no município onde será instalada a fábrica de gelo.	Abaixo de 60 = zero pontos De 60 a 90 = 10 pontos Acima de 90 = 25 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

		pontos
4	Produção aquícola municipal, baseado nas Estatísticas oficiais Kg/média/dia.	Até 1.000 Kg = 0 pontos De 1.000Kg a 9.000 Kg = 10 pontos Acima de 9.000Kg = 20 pontos
5	Índice de Desenvolvimento Humano do município (IDH)	Acima de 0,50 = 10 pontos Até 0,50 = 25 Pontos
6	Presença de assistência técnica permanente no Município/localidade	10 pontos

17.6. A presença de assistência técnica de que trata o Item 6 deverá ser comprovada por meio de declaração expedida por órgão público ou entidade de assistência técnica ou extensão que esteja oferecendo este serviço no município/na localidade.

18. DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1 A classificação final será definida por comissão de seleção a ser constituída através de Portaria específica e terá como atribuição a análise documental referente à habilitação dos interessados e a classificação final que será obtida a partir do somatório dos pontos descritos na tabela do item 6.

18.2. A comissão de seleção adotará como critério de desempate o maior número de associados inscritos e que desenvolve a atividade pesqueira, devidamente comprovado, e caso persista o empate será classificada a entidade mais antiga.

18.3. No caso de habilitação de mais de uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessada no mesmo município, a comissão de seleção realizará a escolha com base na proposta que contemple o maior número de beneficiários inscritos legal e comprovadamente em entidades associativas, ligadas a atividade da piscicultura.

18.4. A Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP divulgará resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial e no órgão de imprensa oficial – DOE/MA.

19. DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

19.1 A organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

19.2. A Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP terá o prazo de 08 (oito) dias para julgar os recursos.

19.3. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no primeiro dia útil seguinte ao limite do prazo estabelecido para o resultado;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

19.4. Os recursos devem encaminhados à comissão de seleção por meio de carta protocolada na Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, com o seguinte título:

EDITAL Nº _____/2017- SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO / FOMENTO À CADEIA PRODUTIVA DO PESCADO, COM CESSÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO/FÁBRICA DE GELO EM ESCAMAS - RECURSOS

19.5. Após o julgamento dos recursos, a SEDES/GISP, divulgará o resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e no sítio eletrônico da SEDES, no endereço (<http://www.ma.sedes.gov.br>).

20. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

20.1. Com a organização vencedora será celebrado Termo de Cooperação, nos moldes da minuta do Anexo III deste edital e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014;

20.2. Após a adjudicação e homologação do processo, serão tomadas as seguintes providências por parte da Administração, antes da assinatura do Termo de Cooperação:

- a) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
- b) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais da organização da sociedade civil selecionada foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) aprovação do plano de trabalho;
- d) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - i) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - ii) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
 - iii) da viabilidade da sua execução;
 - iv) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos;
 - v) da designação do gestor da parceria;
 - vi) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.
- e) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

20.3. As alterações no Termo de Cooperação somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014.

20.4. A organização se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria.

21. RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

21.1. O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

21.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicações sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VENCEDORA

22.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Cooperação.

22.2. Fica responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar a Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

22.3. Facilitar a fiscalização pelo Governo, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.

22.4. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

22.5. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo, conforme estabelecido no art. 11, parágrafo único e incisos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

24. DAS SANÇÕES

24.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração poderá, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) ano;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. A contratação entre a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o acordo de cooperação vinculado ao objeto deste instrumento, não implicará solidariedade jurídica à Administração Pública Estadual, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

25.2. Para a contratação, a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, vencedora deverá:

25.1.1. Apresentar atualização da documentação enviada, quando solicitada;

25.1.2. Não poderá estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, conforme legislação em vigor;

25.3. Será automaticamente eliminada, a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, selecionada, que não comparecer para a assinatura dos instrumentos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação sem justificativa cabível.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, proponente, que tiver sua proposta selecionada, compromete-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado em qualquer projeto gráfico associado ao produto final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações, plotagens, placas e outros), acompanhada dos seguintes dizeres “Este Projeto é apoiado pelo Governo do estado do Maranhão, por meio da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP.”

26.2. O apoio do Governo do Estado do Maranhão deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelo representante da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, contemplada, à imprensa de rádio, jornal, TV e internet.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

26.3. O Governo do Estado do Maranhão, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização da entidade selecionada no presente Edital, em quaisquer meios e suporte de comunicação.

26.4. As propostas não selecionadas, acompanhadas da respectiva documentação, serão disponibilizadas às entidades da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, proponentes, 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção e estarão à disposição na Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a GISP não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

26.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição.

26.6. A Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

26.7. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela assessoria jurídica da SEDES.

27. ANEXOS

- I - Formulário de “Proposta de participação” contendo os dados do interessado.
- II - Lista de documentos necessários para apresentação das propostas.
- III- Modelo de Ofício de Formalização de Interesse;
- IV- Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;
- V- Modelo de Termo de Responsabilidade;
- VI- Modelo de Relação de Identificação dos Beneficiários Diretos;
- VII - Modelo de Declaração de que não está em mora;
- VIII- Modelo de Declaração Negativa de Duplicidade de Objeto;
- IX- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- X- Modelo do Termo de Promessa de Doação do Terreno;
- XI- Minuta do Termo de Cooperação.

São Luís (MA), 26 de setembro de 2017.

RICARDO ADY MORAIS LEDA
Gerente de Inclusão Socioprodutiva – GISP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO – I

I - Formulário de “Proposta de participação” contendo os dados do interessado.

Projeto Apoio a Cadeia Produtiva do Pescado Construção e Doação de Fábrica de Gelo	
Cadastro de Entidades	
Proposta de Participação (Anexo - I)	
Dados da Entidade	
Nome Completo:	
Data de Fundação: ____/____/____ CNPJ:	
Endereço:	
Nº de Associados:	
Município:	UF: CEP:
E-mail:	Contatos:
A entidade apresenta infra-estruturas como: (capacidade instalada)	
<input type="checkbox"/> Sede Própria	
<input type="checkbox"/> Entreposto/unidade de beneficiamento de pescado	
<input type="checkbox"/> Kit feira	
<input type="checkbox"/> veículos de transporte de produto	
Outros:	
A entidade recebe assessoria técnica <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

De que entidades ou técnicos:		
Dados do responsável pela entidade		
Nome:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço Residencial:		
Município:	UF:	CEP:
Contatos:	Data da Posse:	
Período da Gestão:		
Aponte os motivos, justificativas, como será utilizada, e a quem irá atender a fábrica de gelo:		
Número de associados/beneficiários que farão uso da Fábrica de Gelo:		
A distribuição do gelo será para os beneficiários:		
<input type="checkbox"/> Da entidade <input type="checkbox"/> Da localidade <input type="checkbox"/> Cidades vizinhas		
Outros:		
O terreno disponível para instalação da Fábrica de Gelo pertence a:		
A água de uso para a Fabricação do Gelo será proveniente de:		
<input type="checkbox"/> Poços artesianos <input type="checkbox"/> Rede pública <input type="checkbox"/> Lagos ou rios		
Outras:		
Existe energia elétrica disponível no local da instalação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Monofásica <input type="checkbox"/> Trifásica		
Existem outras entidades representativas dos pescadores no município:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Quais?		



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

A Aqüicultura (criação de pescados) é significativa no município:
() Sim Não ()
A aqüicultura será beneficiada pela fábrica de gelo: () Sim () Não
O que corresponde a aqüicultura no total da produção do município: _____%
Existe no município (em atividade):
() Fábricas de gelo () Câmara frigorífica () Entrepasto para beneficiamento
Outras estruturas:
Em um raio de 50Km, a partir do município, existem fábricas de gelo?
() Sim () Não
Paradas: _____ Em funcionamento: _____
De onde provém o gelo comercializado aos pescadores artesanais no município/povoado?
O consumo médio <i>semanal</i> de gelo por pescador fica em torno de: (Marque o consumo predominante)
() 10 a 20 Kg () 20 a 50 Kg () 50 a 100 Kg () mais de 100Kg
O gelo comercializado se apresenta em que forma:
() Em escamas () em Barra () Em cubos
Outras formas:
Qual o preço médio cobrado pelo gelo aos pescadores na região (Por Kg ou por 20 Kg)
Marque a forma predominantemente de aquisição do gelo:
() compra o gelo () troca de gelo por peixe
Outra maneira de adquirir:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP**

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

O transporte do gelo que chega ao pescador tem sido realizado predominantemente em:
<input type="checkbox"/> Caixas plásticas <input type="checkbox"/> Caixas de isopor <input type="checkbox"/> Sacos/sacolas
Outras Modalidades:
Relacione, em ordem crescente de importância, as 10 principais espécies de pescado do município/povoado, se for o caso:
1-
2-
3-
4-
5-
6-
7-
8-
9-
10-
Descreva as principais áreas de pesca em seu município/povoado (mar, estuário, rio, lagoa, açude, tanque escavado, tanque rede)
Onde é consumido <i>predominantemente</i> o pescado do município?
<input type="checkbox"/> no próprio município/povoado <input type="checkbox"/> na região, menos de 50Km
<input type="checkbox"/> mais de 50 Km do município <input type="checkbox"/> fora do Estado
Outros:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardêneas, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

De que forma é comercializado <i>normalmente</i> o pescado do município/povoado?
<input type="checkbox"/> inteiro e fresco <input type="checkbox"/> eviscerado <input type="checkbox"/> files e postas
<input type="checkbox"/> salgado <input type="checkbox"/> congelado <input type="checkbox"/> beneficiado
Outros:
A comercialização do pescado ocorre normalmente:
<input type="checkbox"/> no momento da despesca
<input type="checkbox"/> estocado aguardando preço
<input type="checkbox"/> intermediários adquirem a produção
<input type="checkbox"/> direto para a indústria
<input type="checkbox"/> direto para os entrepostos da região
<input type="checkbox"/> supermercados
Outras modalidades:
Numere, de 1 a 9, em ordem crescente de importância, os principais compradores de pescado no município:
<input type="checkbox"/> Consumidor final <input type="checkbox"/> Intermediários <input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Supermercados <input type="checkbox"/> Feira <input type="checkbox"/> Bares /restaurantes
<input type="checkbox"/> Colônia <input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Cooperativa
Outros:
O transporte do pescado, depois do desembarque, ocorre normalmente através de :
<input type="checkbox"/> veículo particular <input type="checkbox"/> Veículo da entidade
<input type="checkbox"/> comercializado no local de descarga
Outros:
Existe assistência técnica para os pescadores por entidade públicas e/ou privadas?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

Quais entidades:
Que tipos de trabalhos são desenvolvidos:
Existe alguma secretaria municipal envolvida com a pesca?
Qual e que trabalhos desenvolve?
A entidade participa de projetos governamentais ou não governamentais?
() Sim () Não
Quais:
Existe no município políticas voltadas à educação e qualificação dos pescadores?
() Sim () Não
Quais:
A entidade realiza encontros, reuniões, palestras, cursos?
() Sim () Não
Quais:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

Qual a abrangência e com que frequência:
Numere, de 1 a 10, em ordem crescente de importância, as principais modalidades de pesca no município?
() arrasto () linha /anzol () emalhe () cerco () covo
() tarrafa () puçá () espinhel () catação () mergulho
Outras:
Quais os principais Sistemas de Pesca utilizados na região?
Marque o principal tipo de embarcação utilizada no município:
() remo () motor
Outras:
Qual o combustível mais utilizado na pesca no município/povoado:
() gasolina () óleo diesel () gás
Outros:
Quais as principais dificuldades nesta localidade?



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênia, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

<input type="checkbox"/> Infra-estrutura de descarga	<input type="checkbox"/> Distância de fornecedores
<input type="checkbox"/> Local para armazenagem	<input type="checkbox"/> Distância do mercado consumidor
<input type="checkbox"/> Acesso ao óleo diesel	<input type="checkbox"/> Falta de pescado
<input type="checkbox"/> Energia elétrica trifásica	
Outras:	
O município/povoado onde será instalada a Fábrica de gelo apresenta potencial turístico?	
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<input type="checkbox"/> Turismo por todo o ano <input type="checkbox"/> Épocas definidas	
Na localidade existem quantas: (responder em números aproximados)	
<input type="checkbox"/> Pousadas/hotéis <input type="checkbox"/> Restaurantes <input type="checkbox"/> Feiras de peixe	
Outras observações:	
Declaro sob as penalidades legais que as informações constantes neste documento são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
Autorizo a GISP/SEDES a proceder aos atos necessários à verificação da veracidade das informações aqui prestadas.	
_____ de _____ de 2017.	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

<hr/> Representante

ANEXO – II

Lista de documentos para entidades privadas, sem fins lucrativos:

- Ofício da Entidade solicitando e demonstrando interesse na participação do projeto direcionada ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social;
- RG e CPF do representante da entidade (cópia autenticada);
- Comprovante de residência autenticado;
- CNPJ da entidade;
- Estatuto da Entidade (registrado e autenticado);
- Ata de Fundação da Entidade;
- Ata de posse da Diretoria atualizada e autenticada;
- Relação de todos os associados, com número do CPF, RG e com as informações dos itens 1, 2 e 3 da tabela de Pontuação;
- Declaração de que dispõe de terreno para alocação do equipamento (conforme inciso V do Item 4 do Edital);

Declaração de entidade de assistência técnica ou extensão (quando existir)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO III
MODELO DE OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE
Cidade, dia, mês de 2017

Ofício nº ____/2017.

DE: (Nome da Entidade Proponente)

PARA: Gabinete do Secretário

Att. Neto Evangelista

ASSUNTO: Chamada Pública nº _____

Senhor Secretário,

Temos o prazer de apresentar a Vossa Excelência a Proposta (citar o título da proposta) com todos os seus anexos, solicitando sua análise e aprovação.

Cordialmente,

Nome do Representante Legal
Cargo do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO IV
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. Título da Proposta:

2. Dados de Identificação:

2.1 Identificação do Proponente:

Nome da Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	Estado:	CEP.
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		

Nome do responsável legal:		
CPF:		
Endereço:		
Município:	Estado:	CEP.
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		

3. Histórico da Entidade

4. Dados da Proposta



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

4.1. Caracterização do Problema e Justificativa da Proposta

4.2. Objetivos

4.2.1. Objetivo Geral

4.2.2. Objetivos Específicos

4.3. Área de Cobertura da Proposta

4.4. Público Beneficiário

4.5. Período de Execução

4.6. Metas

4.7. Metodologia

4.8. Cronograma de Atividades



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente de que são de minha responsabilidade as informações contidas na presente proposta e de que, ao apresentá-la, deve estar acompanhado dos documentos exigidos, sem os quais o processo será indeferido.

_____, _____ de _____ 2017.

Nome da Entidade Proponente

Nome do Presidente:

Assinatura do Presidente:

Nome do responsável pela Proposta:

Assinatura do responsável pela Proposta:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
Rua das Gardêneas, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM MORA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Entidade _____
_____, não
está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do (a) Presidente da Entidade
Nome completo do (a) Presidente da Entidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE OBJETO

_____, CPF nº _____, **cargo do representante da entidade**, declaro para fins de celebração do Termo de Cooperação e na qualidade de representante legal do proponente junto a GISP/SEDES, que a proposta de solicitação de Termo de Cooperação e demais informações foram apresentados para apreciação, somente, junto a esse órgão e em nenhum outro ente da Administração Pública, ficando, portanto, sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do (a) Presidente da Entidade
Nome completo do (a) Presidente da Entidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DO ART. 27 DO DECRETO ESTADUAL
Nº 32.724/2017

Declaro para os devidos fins de direito junto a GISP/SEDES, que a
_____ cumpre as
exigências contidas no art. 27 do Decreto Estadual nº 32724/2017.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do (a) Presidente da Entidade
Nome completo do (a) Presidente da Entidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

ANEXO X
MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Minuta do acordo de cooperação que entre si celebram a Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP e a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos selecionada.

Pelo presente instrumento, a Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, neste ato representada por seu Gerente de Inclusão Socioprodutiva - GISP, o Sr. RICARDO ADY MORAIS LEDA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 1742022001-9 SSP/MA e do CPF nº 017.892.993-06, Rua Andaraí, QD. “O” nº 03, São Francisco – São Luís/MA, e a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004 (Fundo de Combate à Pobreza-FUMACOP), Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2004 e suas alterações, Decreto nº 30.612, de 2 de fevereiro de 2015, em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 10.498, de 22 de julho de 2016 (LDO), Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016 (LOA) e do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, consoante Processo Administrativo nº (XXX)/2017 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente de chamamento público nº (XXX)/2017, tem por objeto o fomento à cadeia produtiva do pescado, com cessão de infraestrutura de armazenamento/fábrica de gelo em escamas, mediante doação de terreno para a instalação do empreendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2. A infraestrutura de armazenamento/fábrica de gelo em escamas será cedida à organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 1.3. Os recursos de financiamento para a realização do objeto deste acordo de cooperação advém do Fundo de Combate à Pobreza Rural-FUMACOP, e visam à realização, em



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

conjunto, do Projeto de apoio à cadeia produtiva do pescado e da piscicultura familiar, em conformidade com o Projeto Básico, Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução, que constituem Anexos do presente Termo.

1.4. A infraestrutura de armazenamento/fábrica de gelo em escamas constitui-se de edificações e instalações físicas necessárias para ao adequado de regime de produção, conforme relacionados:

- a) Edificação do tipo galpão e instalações prediais;
- b) Fabricador de gelo com capacidade para a produção de 9,5 (nove e meia) toneladas de gelo por dia;
- c) Conservador de gelo (silo) com capacidade de armazenamento para 36m³ (4m x 3m x h=3m) (trinta e seis metros cúbicos) de gelo em escamas;
- d) Carro de Mão com capacidade para 60 (sessenta) litros;
- e) Pá para carregamento de carro de mão e/ou depósito;
- f) Monobloco Vazado (em plástico), com capacidade para 45 (quarenta e cinco) litros;
- g) Fardamento composto por bata, camisa de meia (camiseta), calças, luvas e botas;
- h) Conjunto de EPI's.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, ao final do prazo de vigência do acordo de cooperação, compromete-se a transferir, sem qualquer encargo, à Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, os bens discriminados nesta cláusula, declarando, expressamente que os aceita, mas que referidos bem estão incorporados ao patrimônio público, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1. Para a execução do presente acordo de cooperação, a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e a Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP terão as seguintes obrigações:

2.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS

2.1.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Cooperação.

2.1.2. Tornar disponível para a Instituição os dados necessários ao atendimento das etapas de execução do Projeto.

2.1.3. Fornecer apoio de modo a tornar possível a realização do projeto de fomento à cadeia produtiva de pescado.

2.1.4. Indicar pessoal qualificado para apoiar a execução das atividades relativas ao pescado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

- 2.1.5. Prestar colaboração para o desenvolvimento das etapas do trabalho.
- 2.1.6. Promover intercâmbio de produtos e serviços de interesse para o desenvolvimento do projeto.
- 2.1.7. Ficar responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar a Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.
- 2.1.8. Facilitar a fiscalização pelo Governo, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.
- 2.1.9. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.
- 2.1.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo, conforme estabelecido no art. 11, parágrafo único e incisos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, as seguintes informações:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) descrição do objeto da parceria;
 - d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 2.1.11. Manter escrituração contábil regular.
- 2.1.12. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos do acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do objeto, regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014.
- 2.1.13 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

- 2.2.1. Adquirir os bens discriminados na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, nos devidos prazos e, observada a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia.
- 2.2.2. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração do acordo de cooperação, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- 2.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do acordo de cooperação e o submeter à “Comissão de Monitoramento e Avaliação” designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 2.2.4. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo de cooperação celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 2.2.5. Realizar a cessão da infraestrutura de armazenamento/fábrica de gelo em escamas à organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- 2.2.6. Disponibilizar os dados necessários ao atendimento das ações de implantação do Projeto.
- 2.2.6. Fornecer apoio técnico-científico de modo a tornar possível a realização do trabalho conjunto.
- 2.2.7. Indicar pessoal técnico-científico qualificado para apoiar a execução das atividades em questão.
- 2.2.6. Prestar colaboração para o desenvolvimento das etapas do trabalho;
- 2.2.7. Promover intercâmbio de produtos e serviços de interesse para o desenvolvimento do projeto.
- 2.2.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 2.2.9. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo de cooperação.
- 2.2.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 2.2.11. Instaurar tomada de contas antes do término do acordo de cooperação, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO – “COMISSÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE COOPERAÇÃO”

3.1. A Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP e a organização da sociedade civil designarão, no prazo de até 5 (dias) após a formalização deste acordo de cooperação, Coordenador, para constituir a “Comissão de Coordenação Técnica da Cooperação”.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

3.2. À Comissão de Coordenação Técnica caberá a supervisão dos trabalhos de acordo com o Projeto Básico, Plano de Trabalho e Cronograma de Execução.

3.3. À Comissão de Coordenação Técnica competirá, também:

3.3.1. A solução de questões de ordem técnica e administrativa, que eventualmente surjam durante a vigência deste acordo, ou o seu encaminhamento às autoridades competentes para as providências necessárias, conforme o caso.

3.3.2. A emissão de relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3.3.3. Analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.4. Não haverá transferência de recursos humanos entre os partícipes em decorrência da execução das atividades previstas neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros de uma entidade à outra, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DE RESULTADOS:

5.1. Os resultados, metodologias e inovações técnicas, obtidos em virtude da execução das atividades previstas neste acordo de cooperação serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes;

5.2. Cada um dos partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar, em benefício próprio, esses resultados, metodologia e inovações técnicas, sem que seja obrigado a consultar a outra parte ou pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo para a execução do presente acordo de cooperação será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

6.1.1. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente acordo de cooperação poderá ter o seu prazo prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Pela execução do acordo de cooperação em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

7.4. Nos casos de denúncia ou rescisão do acordo de cooperação, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos pela Gerência de Inclusão Socioprodutiva, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso dos resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

7.5. A denúncia ou de rescisão do presente acordo de cooperação, não torna sem efeitos à doação do terreno da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, ao Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de dissolução da organização da sociedade civil, os bens deverão ser imediatamente revertidos ao Governo do Estado através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente acordo de cooperação será publicado pela Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de acordo com os ditames legais, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir dúvidas oriundas da execução deste acordo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Rua das Gardênias, nº 25, Quadra nº 1, Bairro: Jardim Renascença - CEP 65.075-780

(XXX)
GERENTE DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

(XXX)
REPRESENTANTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

RG: _____